

REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO

**(Aprovado na 8ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 18 de Abril de 2007,
e na 2ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 23 de Abril de 2007)**

REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO

**(Aprovado na 8ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 18 de Abril de 2007,
e na 2ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 23 de Abril de 2007)**

ARTIGO 1º (Das Medalhas e Insígnias)

1. O Município de Loures institui, para galardoar quem se notabilize no desempenho das suas actividades, designadamente pelos seus contributos no âmbito social, económico, cultural, científico, cívico ou político e cujo mérito deva ser publicamente reconhecido, as seguintes condecorações:
 - a) Medalha de Honra do Concelho;
 - b) Medalha Municipal de Mérito e Dedicção;
 - c) Medalha Municipal de Mérito Cultural e Educativo;
 - d) Medalha Municipal de Mérito Empresarial;
 - e) Medalha Municipal de Mérito Ambiental;
 - f) Medalha Municipal de Mérito Desportivo;
 - g) Medalha Municipal de Serviços Distintos.
2. As Medalhas são:
 - a) Em ouro, a de Honra do Concelho;
 - b) Em prata dourada, a Municipal de Mérito e Dedicção;
 - c) Em prata, as restantes.
3. Todas as medalhas pendem de duas fitas em seda, afiveladas, sendo uma amarela debruada a preto e outra preta debruada a amarelo.
4. As insígnias respectivas são constituídas por rosetas bicolores de seda amarela ao centro e preta na periferia.
5. As medalhas têm gravadas a classe da condecoração e o ano da atribuição.

ARTIGO 2º (Conselho)

1. O Conselho das Condecorações Municipais é um órgão consultivo da Câmara Municipal, constituído por um membro de cada partido político representado na Assembleia Municipal e por três personalidades de reconhecido mérito intelectual e cívico, designadas pelo Presidente da Câmara.
2. O Conselho reúne por convocatória do Presidente da Câmara, que presidirá, coadjuvado pelo Secretário Executivo, o qual deve ser designado na primeira reunião deste órgão consultivo.
3. O funcionamento do Conselho é assegurado pelo respectivo Secretário Executivo, com o apoio do secretariado do Gabinete de Apoio ao Presidente.

ARTIGO 3º (Competência)

1. Ao Conselho das Condecorações Municipais compete dar parecer, não vinculativo, sobre as propostas de atribuição das condecorações, bem como qualquer alteração ao presente regulamento.
2. Para o exercício da sua competência os membros do Conselho podem solicitar ao Presidente de Câmara que promova as diligências necessárias à instrução complementar do processo.
3. O Conselho promove anualmente, pelos meios adequados, a divulgação pública do presente regulamento e procede à instrução dos processos de candidatura.

ARTIGO 4°
(Candidaturas)

1. As propostas de agraciamento dirigidas ao Presidente da Câmara podem ser apresentadas pelos membros de Executivo Municipal, Assembleia Municipal, Juntas de Freguesia, Assembleias de Freguesia, organismos oficiais localizados no concelho, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos e culturais, até ao dia 31 de Maio de cada ano.
2. As propostas devem ser fundamentadas quanto ao mérito e categoria da condecoração e dela devem constar os elementos biográficos relevantes da pessoa proposta para o agraciamento.
3. Não tendo sido acolhida pelo Conselho a proposta de agraciamento e não sendo atribuída a condecoração, a entidade proponente será notificada do resultado da apreciação da proposta.

ARTIGO 5°
(Deliberação)

As Condecorações são atribuídas por deliberação da Câmara Municipal, por proposta do Presidente da Câmara e por escrutínio secreto, precedida do parecer do Conselho das Condecorações.

ARTIGO 6°
(Imposição das Medalhas e Insígnias)

1. As Medalhas Municipais e Insígnias são entregues em sessão pública e solene da Câmara Municipal, convocada para o efeito, por ocasião das Comemorações do Aniversário do Concelho.
2. A Câmara Municipal promove a divulgação pública da atribuição das condecorações, a identificação das pessoas agraciadas e respectiva categoria das Medalhas, nomeadamente através do Boletim Municipal.

ARTIGO 7°
(Diplomas)

1. A atribuição da Condecoração é sempre acompanhada da emissão do respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco do Município.
2. As atribuições das Medalhas Municipais e Insígnias são registadas em livro próprio.

MEDALHA DE HONRA DO CONCELHO

ARTIGO 8°
(Atribuição)

1. A Medalha de Honra do Concelho é atribuída a pessoas que se tenham destacado no exercício de actividades de interesse excepcional e altamente relevantes para o Município, ou tenham ficado ou estejam ligadas à vida e à história do Concelho de Loures.
2. A Medalha de Honra do Concelho pode ainda ser atribuída, em qualquer momento, a pessoas que pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado no país ou no estrangeiro, às quais o Município de Loures queira prestar a merecida homenagem, em sessão pública expressamente convocada para o efeito.
3. A Medalha de Honra do Concelho pode ser atribuída a título póstumo.

MEDALHA DE MÉRITO E DEDICAÇÃO

ARTIGO 9º (Atribuição)

1. A Medalha Municipal de Mérito e Dedicção é atribuída a pessoas que tenham contribuído de modo relevante para o bem-estar das populações; para a promoção dos valores da justiça e da solidariedade ou para a defesa dos direitos cívicos e sociais no âmbito do Concelho.
2. A Medalha Municipal de Mérito e Dedicção pode ser atribuída a título póstumo.

DA MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO CULTURAL E EDUCATIVO

ARTIGO 10º (Atribuição)

A Medalha Municipal de Mérito Cultural e Educativo é atribuída a pessoas que se tenham notabilizado na valorização das suas gentes, na divulgação de costumes e tradições locais ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura ou educação no âmbito do Concelho.

DA MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO EMPRESARIAL

ARTIGO 11º (Atribuição)

A Medalha Municipal de Mérito Empresarial é atribuída a pessoas que pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a coesão social e para o reforço e inovação do tecido económico do Município.

DA MEDALHA DE MÉRITO AMBIENTAL

ARTIGO 12º (Atribuição)

A Medalha Municipal de Mérito Ambiental é atribuída a pessoas que tenham contribuído, pelas suas actividades ou funções, para a conservação da Natureza e para a defesa do meio ambiente no Município, de forma pública e notória.

DA MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO

ARTIGO 13º (Atribuição)

A Medalha Municipal de Mérito Desportivo é atribuída a pessoas a quem se reconheça actuação desportiva digna dessa distinção, que tenham contribuído de forma destacada para a divulgação, desenvolvimento, formação ou promoção do desporto no Concelho, sejam dele naturais, nele residentes ou sedeadas.

MEDALHA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTINTOS

ARTIGO 14° (Atribuição)

A Medalha Municipal de Serviços Distintos destina-se a galardoar os trabalhadores do Município, das Juntas de Freguesia do Concelho ou Empresas Municipais que, no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excepcional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses dos munícipes.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 15° (Uso das Medalhas e Insígnias Municipais)

1. As Insígnias são usadas, com a precedência inscrita no presente Regulamento, no lado esquerdo do peito.
2. Os agraciados poderão fazer uso das suas Medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

ARTIGO 16° (Renúncia ou proibição do uso das Medalhas e Insígnias Municipais)

1. Perdem o direito de usar as Medalhas e Insígnias Municipais todos aqueles que:
 - a) Tenham expressamente renunciado ao seu uso;
 - b) Tenham sido condenados em pena de prisão efectiva pela prática de crime doloso, em que tenha havido prejuízo para o Município, por sentença transitada em julgado;
 - c) Tenham sido punidos com pena de demissão, quando galardoados com a Medalha Municipal de Serviços Distintos.

ARTIGO 17° (Intransmissibilidade do direito ao uso de Medalhas e Insígnias Municipais)

1. O direito ao uso de Medalhas e Insígnias Municipais é pessoal e intransmissível.
2. Exceptuam-se os casos de condecoração a título póstumo, em que a Medalha ou Insígnia atribuída é imposta a representante ou familiar do falecido e pode ser usada apenas no decurso da respectiva sessão solene.

ARTIGO 18° (Entrada em vigor e alterações)

1. O presente Regulamento apenas pode ser alterado por proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal.
2. O presente Regulamento entra em vigor no ano de 2007.